DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5293/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12434/2019
PROTOCOLO	: 2006201
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE IVINHEMA - MS
JURIDICIONADOS	: 1. EDER UILSON FRANÇA LIMA/ 2. SÔNIA APARECIDA HENRIQUES DIAS GARÇÃO
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1. EX-PREFEITO MUNICIPAL/ 2. EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TERMO DE CREDENCIAMENTO 1/2019
PROCESSO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1/2019
OBJETO DA LICITAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS (ULTRASSONOGRAFIAS) SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA – MS
VALOR ESTIMADO	: R$ 333.400,00
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS. REGULAR CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO JULGADO.

Trata o presente processo do cumprimento ao Acórdão AC02-G.RC-25/2021 (peça 53), por meio do qual foi aplicada multa no valor equivalente à 15 (quinze) UFERMS em desfavor do ex-Prefeito Municipal de Ivinhema – MS, *Éder Uilson França Lima* e à ex-Secretária Municipal de Saúde de Ivinhema – MS, *Sônia Aparecida Henriques Dias Garção,* em razão da remessa intempestiva dos documentos referentes ao processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n. 1/2019 e ao Termo de Credenciamento n. 1/2019.

Conforme informações contidas em certidões emitidas pelo e-SISCOB - Sistemas de Cobranças TCE/MS e pela Secretaria de Controle Externo – Gerência de Controle Institucional, encartadas às peças 62, 64 e 65 destes autos, os citados ex-Gestores efetuaram as quitações das multas que lhes foram aplicadas.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento ao disposto no Acórdão que impôs a reprimenda (peça 67).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta dos autos que as multas nos valores equivalentes à 15 (quinze) UFERMS, impostas ao ex-Prefeito Municipal de Ivinhema – MS, *Éder Uilson França Lima* e à ex-Secretária Municipal de Saúde de Ivinhema – MS, *Sônia Aparecida Henriques Dias Garção*, via Acórdão AC02-G.RC-25/2021 (peça 53), foram quitadas por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme retratado em certidões de quitação encartadas às peças 62, 64 e 65, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no referido julgado.

No entanto, como os dados relativos à execução global trazidos aos autos (peças 35-38) ainda não foram objetos de análise técnica, após o julgamento, os presentes autos deverão ser remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde para as devidas providências, em atenção ao disposto no art. 6º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022[1].

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, ***DECIDO*** como cumpridas as determinações contidas no Acórdão AC02-G.RC-25/2021 (peça 53).

É a decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

[1] *Art. 6º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.*

Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

Em seguida, remeta-se o presente processo à Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde, para análise dos dados relativos à execução financeira global.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2023.

(*Assinado digitalmente*)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS